



Processo Administrativo nº 039/2022.

Requerente: Bárbara Carolina Fernandes Mota

Requeridos: Gilberto Sérgio Bezerra de Souza

Josinaldo Ferreira da Silva (Ferreirinha)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação da Sra. Bárbara Carolina Fernandes Mota, através de requerimento encaminhado ao e-mail da ABVAQ na data de 27/10/2022.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o boi do seu vaqueiro Joãozinho de Cambota, durante a disputa final da categoria aberta da vaquejada do Rancho Marques, na data de 23 de outubro do corrente ano, na cidade de João Câmara/RN., os juízes da alternativa, julgaram o boi zero, em desacordo com as regras previstas no Regulamento Geral de Vaquejada.

Diante de suas alegações, a requerente pleiteou a abertura de processo administrativo para que fosse analisado o desempenho técnico dos requeridos no julgamento do boi em questão e, uma vez confirmados os erros de por parte dos requeridos, que lhes fossem aplicadas as medidas punitivas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

De pronto, foi determinado encaminhamento de Notificação à Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, para elaboração do parecer técnico, de acordo com as normas contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, bem como foi determinada a citação e intimação dos requeridos Gilberto Sérgio Bezerra de Souza e Josinaldo Ferreira da Silva (Ferreirinha).

Os requeridos, de forma tempestiva, apresentaram defesa na data de 08/11/2022, afirmando, em síntese, que preferiram o julgamento do boi com fundamento no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento



de Boi da ABVAQ, uma vez que, no entendimento dos citados requeridos, “o *boi* não se solta por inteiro pra ponto! O mesmo ficou em cima da mão direita e a cabeça levantada e não encosta o lombo no chão”.

Na data de 14/11/2022 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, o qual foi juntado aos autos na mesma data, atestando que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: **“As imagens mostram que o boi não se soltou completamente para ponto. Desta forma, os julgamentos proferidos, tanto na pista, quanto na alternativa, foram corretos, tendo em vista que o boi não se soltou completamente para ponto. Assim sendo, o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ”**.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos e o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ elidem a necessidade de produção de novas provas.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre suposto julgamento equivocado pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa, sob a alegação fática de que não fora observada as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada.

Nos parece claro que inconformismo do requerente é em razão da inobservância da regra contida no art. 19, do RGV, bem como o art. 11, do Manual de Julgamento de Boi da ABAQ.

Destaca-se que as regras atinentes ao julgamento boi, precisamente em relação ao momento em que o boi se solta completamente ao ser deitado pela ação do puxador, estão dispostas no art. 19, do Regulamento Geral de Vaquejada e no art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Reza o art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada:

“Art. 19 – Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixa de pontuação e, ao se formar, estiver entre elas.” (original sem grifos)



Na mesma linha, estabelece o art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ que:

“Art. 11. Só será válido o boi, se o mesmo em algum momento da ação do puxador, ao deitar-se no solo, se soltar completamente e, ao levantar-se (considerando “levantar-se” como o momento em que o boi retorna o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação.”

De início, cumpre destacar que não resta dúvida em relação à necessidade do boi se solar completamente entre as faixas de pontuação ao ser puxado pelo vaqueiro. Não podendo, em hipótese alguma, o boi ficar com qualquer das patas presas por debaixo do seu corpo, nem deixar de alinhar com seu dorso paralelo ao solo, tocando-o.

Analisando as imagens, bem como observando o parecer do Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao deitar no solo, após ação direta do vaqueiro, não se soltou completamente, já que as patas dianteiras estão dobradas por baixo do boi e dorso não tocou completamente o solo.

Assim, entendemos que o julgamento realizado pelo juiz de pista e sua ratificação pelos juízes da alternativa, estão de acordo com as normas supracitadas do RGV e MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, rejeita a denúncia apresentada pela requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos Gilberto Sérgio Bezerra de Souza e Josinaldo Ferreira da Silva (Ferreirinha) estão corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.

Após a decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 16 de novembro de 2022.



Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Parecer técnico sobre julgamento de boi em vaquejadas chancelada pela ABVAQ 2022.

A apresentação aconteceu dia 23 de outubro de 2022, no horário aproximado de 2:25 horas, durante a vaquejada do Parque Rancho Marques, localizado na Cidade de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte. O competidor **Joãozinho Cambota** (puxador) e **Piteta** (esteira), se apresentaram em um boi de cor branca, conforme informações fornecidas pelo solicitante. Na solicitação, o solicitante, reivindica que o julgamento dessa apresentação foi equivocado e pedem providências da ABVAQ. Para o solicitante, o boi deu ponto e se soltou completamente o contrário do que alegaram os julgadores no evento. O boi foi julgado zero(0) na pista. A dupla solicitou o julgamento da comissão alternativa, tendo os Sr. Ferreirinha e Gilberto Sergio, também julgado zero (0).

Parecer Técnico da ABVAQ:

Em análise técnica, realizada com as imagens oficiais do evento citado pelo solicitante, e conforme consta do regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2017, por recomendação do Ministério da Agricultura, por entender que este regulamento atende os requisitos necessários para a preservação do bem estar animal em eventos dessa natureza, chegamos a conclusão que:



1. Neste frame, durante ação do puxador o boi ainda não se soltou completamente para ponto.



2. Neste frame, o boi ainda não se soltou para ponto.



3. Neste frame, o boi ainda não se soltou para ponto, ou seja, se soltou parcialmente, o que ocasiona o insucesso da dupla nesta apresentação.

Conforme o que diz o Artigo 19 do Regulamento geral de Vaquejada da ABVAQ. que diz:

Art. 19 - Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixas de pontuação e, ao se firmar, estiver entre elas.

Completado pelo item 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, que versa:

11. Só será válido o boi, se o mesmo em algum momento da ação do puxador, ao deitar-se no solo, se soltar completamente e, ao levantar-se (considerando "levantar-se" como o momento em que o boi retoma o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação. As imagens mostraram que o boi não se soltou completamente para ponto. Desta forma, os julgamentos proferidos, tanto na pista, quanto na alternativa, foram corretos, tendo em vista que o boi não se soltou completamente para ponto. Assim sendo, o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.

João Pessoa – PB, 14 de novembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by 'AA' and a horizontal line extending to the right.

Jorge Anastácio de Araújo
Coordenador de Regulamento da ABVAQ